



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.538 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.156, DE 20 DE MARÇO DE 2008, QUE ‘REGULAMENTA A LEI Nº 8.384, DE 14 DE AGOSTO DE 2007, QUE ‘DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 9.156, de 20 de março de 2008, que “Regulamenta a Lei nº 8.384, de 14 de agosto de 2007, que ‘Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências’”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(...)

Art. 18. ...

*Parágrafo único. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 10 (dez) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação. (NR)*

(...)

Art. 22. *No prazo de 10 (dez) dias, a contar do término final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.*

(NR)

(...)”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
WANDERLEI ELIAS COLHADO  
Secretário Municipal de Controle Interno

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11797, de 21/02/2015.